
	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</p> <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG PROGRAMA DE PÓS -GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS</p>	
---	---	---

NORMATIVA de concessão, acompanhamento e avaliação de Bolsas institucionais – PPGEC/FURG

A Comissão de curso do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências (PPGEC) da Universidade Federal do Rio Grande- FURG, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta, por meio desta normativa, a concessão, o acompanhamento e a avaliação de bolsas institucionais.

Art. 1º. As regras constantes nesta normativa seguem o Regimento do PPGEC e as normativas vigentes para bolsistas da CAPES; do CNPq e das demais agências de fomento.

Art. 2º. A concessão, acompanhamento e avaliação de bolsas institucionais do PPGEC-FURG é de competência da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º. A Comissão de Bolsas será constituída pela Coordenação do Programa, por três docentes permanentes, sendo um de cada linha de pesquisa, e por dois representantes discentes, sendo preferencialmente, um discente do Mestrado e um do Doutorado.

Art. 3º. A aprovação e a classificação dos candidatos no processo seletivo de ingresso para os cursos de Mestrado e de Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 4º. A concessão de bolsas institucionais será realizada mediante critérios definidos em edital interno específico.

§ 1º. O resultado do edital implicará numa lista de classificados com validade de um ano;

§ 2º. Atendendo ao Programa de Política de Ações Afirmativas (**Resolução CONSUN nº 004/2019**), indicamos que a cada cinco bolsas concedidas, uma será destinada aos estudantes atendidos pela mesma.

Art. 5º. As bolsas de Mestrado e Doutorado a serem distribuídas terão vigência e duração de um ano, podendo ser renovadas, respeitando-se os

prazos **regimentais** máximos para a conclusão dos Cursos (24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado).

§ 1º. Em caso de **concessão de bolsa no meio do curso**, a vigência se dará a partir do momento de concessão da bolsa até o prazo de envio do relatório do bolsista ou até o prazo previsto **em regimento** para conclusão do curso pelo estudante, se este prazo for menor que um ano.

§ 2º. **Em caso de solicitação de prorrogação de curso, não há continuidade de bolsa.**

Art. 6º Para fins da renovação das bolsas de estudo, os estudantes serão avaliados anualmente por meio de relatório documentado e assinado pelo bolsista e orientador. São critérios mínimos para renovação das bolsas:

1. Atendimento ao termo de compromisso com o PPGEC e com a CAPES assinado na data de concessão;
2. Manutenção de bom desempenho acadêmico no curso;
3. Participação em, pelo menos, quatro (4) atividades anuais complementares, tais como palestras, oficinas, seminários, simpósios, congressos, bancas de qualificação e defesas de mestrado e doutorado etc;
4. Publicação de, no mínimo, um trabalho completo em evento ou em periódico (para Doutorado), um resumo expandido (para Mestrado) durante o intervalo de um ano ou a publicação de um capítulo de livro (para ambos cursos);
5. Apresentação de trabalho na MPU- FURG, que não pode ser usada para comprovação para o Mestrado no item anterior;
6. Participação em, no mínimo, 75% nas atividades previstas na disciplina de Seminários em Educação em Ciências I e II do PPGEC, durante o ano;
7. Apresentação do relatório anual de atividades: instrumento por meio do qual o estudante dá ciência formal ao programa das atividades desenvolvidas, bem como acerca do andamento de sua dissertação ou tese.

§ 1º Além dos critérios mínimos de avaliação descritos acima, os bolsistas deverão realizar Estágio Docente, sendo um estágio de dois créditos para o Mestrado e dois estágios de dois créditos para o Doutorado de acordo com normativa vigente; bem como atender às condições previstas Termo de Compromisso do bolsista assinado ao receber a bolsa de estudos.

§ 2º Estudantes bolsistas concluintes de seus cursos de Mestrado e

Doutorado, em seu último ano, devem também entregar seus relatórios anuais para fins de comprovação junto à CAPES/CNPq.

Art. 7º. O estudante que, eventualmente, não renovar sua bolsa por não atender aos critérios mínimos estabelecidos nesta normativa será avisado imediatamente, perderá o recurso no mês subsequente e terá seu nome notificado à agência de fomento CAPES.

Art. 8º. Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC), a partir de parecer emitido pela Comissão de Bolsas do programa.

Art. 9º. Essa normativa entra em vigor após aprovação pela Comissão de Curso.

Aprovação na Comissão de Curso: **dezembro de 2023.**